



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 187/17:

Aprova a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 188/17:

Aprova a concessão de uma parcela de terreno com uma extensão de 30.000 m², para instalação de uma fábrica de moagem de trigo para produção de farinha, exploração silos e infra-estruturas de apoio e a descarga de navios com Trigo a Granel localizada na área de jurisdição do Porto do Lobito.

Rectificação n.º 10/17:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 129/17, de 9 de Junho, publicado no Diário da República n.º 92, I Série, que autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergências Médicas na Província de Luanda e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento do referido Centro, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 41.524.635,58.

Ministério da Economia

Decreto Executivo n.º 385/17:

Aprova o Acordo de Gestão entre o Fundo Activo de Capital de Risco Angolano e a Kwanza Gestão de Projectos Empresariais, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 425/17:

Subdelega competência a Luís da Mata Júnior, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para assinar a Adenda ao Contrato de Empreitada dos trabalhos urgentes de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia entre este Ministério e a Noráfrica, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 187/17 de 16 de Agosto

Considerando a necessidade de continuar a melhorar o atendimento educativo das pessoas com deficiência, através da capacitação de recursos humanos e da disponibilização de

meios de ensino e infra-estruturas adequadas, adaptadas para a educação e formação destas pessoas;

Havendo necessidade de se aprovar uma política que defina as directrizes e as estratégias de acção para que as redes de ensino e formação angolanas assegurem o direito de acesso, participação e permanência dos alunos com deficiência, no sistema nacional de educação formal.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação da Concessão**)

É aprovada a concessão de uma parcela de terreno com uma extensão de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), localizada na área de jurisdição do Porto do Lobito.

ARTIGO 2.º
(**Prazo da Concessão**)

A duração da concessão é de 30 anos, podendo ser renovável por igual período, e deve ser fixada tendo em conta a amortização dos investimentos da concessionária e o racional desenvolvimento da actividade.

ARTIGO 3.º
(**Autorização**)

É autorizada a Empresa Pública Porto do Lobito - EP, na qualidade de Autoridade Portuária, a celebrar o Contrato de concessão com a empresa Grandes Moagens de Angola-GMA.

ARTIGO 4.º
(**Homologação**)

O contrato a que se refere o artigo anterior deve ser homologado pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 5.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Rectificação n.º 10/17
de 16 de Agosto

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 129/17, de 9 de Junho, que aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergências Médicas na Província de Luanda, no valor de AKZ: 4.778.500.000 (quatro biliões, setecentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil Kwanzas), publicado no *Diário da República* n.º 92, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê «É aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergências Médicas na Província de Luanda, no valor de KZ: 4.778.500.000 (quatro biliões, setecentos e setenta e oito

milhões e quinhentos mil Kwanzas) referido no n.º 2 do presente Diploma» deve ser alterada, passando a ter a seguinte redacção:

«É aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento do Centro Nacional de Emergências Médicas na Província de Luanda, no valor global equivalente em Kwanzas a USD 41.524.635,58 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e oito cêntimos)».

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto Executivo n.º 385/17
de 16 de Agosto

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 108/12, de 7 de Junho, estabelece que o Acordo de Gestão celebrado entre o FACRA e a Entidade de Gestão deve ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro da Economia;

Havendo a necessidade de se proceder à aprovação do referido Acordo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Acordo de Gestão celebrado entre o Fundo Activo de Capital de Risco Angolano e a Kwanza Gestão de Projectos Empresariais, S.A.

ARTIGO 2.º
(**Salvaguarda de situações anteriores**)

A entrada em vigor do presente Decreto Executivo não prejudica a validade e eficácia das situações, direitos e obrigações constituídos pela Entidade Gestora na falta deste.

ARTIGO 3.º
(**Revogação**)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Economia.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2017.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel.*

que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Subdelegação)

É subdelegada competência ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Luís da Mata Júnior, para assinar a Adenda ao Contrato de Empreitada dos trabalhos urgentes de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia entre o Ministério da Cultura e a Noráfrica, SA.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2017.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 425/17
de 16 de Agosto

Havendo necessidade de autorizar a assinatura da Adenda ao Contrato inicial sobre os trabalhos urgentes de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades